



TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Aos **17** dias do mês de agosto do ano de 2021, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edilson de Sousa Silva, relator dos autos de n. **01485/21/TCE-RO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Paulo Kiyochi Mori e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça Valdeci Castellar Citon, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente Alex Redano, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Maxwell Mota de Andrade, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado Francisco Lopes Fernandes Netto, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Beatriz Basílio Mendes, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados em processos de natureza cível e criminal no âmbito da Primeira e Segunda Instâncias da Justiça de Rondônia, em que a parte for beneficiária de gratuidade da justiça, de acordo com o disposto no artigo 95, § 3º, I, e 156 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que a eficiência do gasto público se aperfeiçoa com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e normas acerca dos atos administrativos de pagamento de honorários aos profissionais auxiliares da justiça, com vista a garantir que tais despesas sejam processadas de modo planejado e transparente;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, da publicidade, do planejamento e do controle dos gastos públicos impõem o dever de acompanhamento, medição, avaliação,



fiscalização e divulgação das informações pertinentes a despesas públicas, em especial à necessidade da despesa pública, à qualidade e aos resultados que justificam o montante de recurso aplicado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implementar rotinas de controles adequadas em relação ao dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado com o pagamento de honorários a Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário, nomeados pelo Poder Judiciário, além de assegurar o efetivo planejamento dessas despesas, de modo a evitar prejuízos à transparência e à confiabilidade das informações apresentadas nas contas de governo do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII do art. 1º da Lei Complementar n. 154/1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 679/2012, e no art. 5º e seguintes da Resolução n. 246/2017/TCE que institui o Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento de controle consensual, que poderá ser celebrado entre o Tribunal de Contas e os responsáveis pelos Poderes, Órgãos ou entidades, visando à regularização de atos e procedimentos.

FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 679/12, e no art. 5º e seguintes da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo, por livre e espontânea vontade, o compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e de tomar as providências aqui descritas com a finalidade de aperfeiçoar e implementar rotinas adequadas de controles, de assegurar o efetivo planejamento das despesas realizadas pelo Poder Executivo com o pagamento de honorários a Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário em processos de natureza cível e criminal no âmbito da Primeira e Segunda Instâncias da Justiça do estado, em que a parte for beneficiária de gratuidade da justiça, e promover maior eficiência desses gastos públicos.

SEÇÃO I DAS PROVIDÊNCIAS GERAIS

1. Os Compromissários deverão adotar as providências descritas neste Termo de Ajustamento de Gestão vindicando esforços para melhorar a eficiência do gasto público e possibilitar o pagamento de valores dos honorários de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados em processos de natureza cível e criminal no âmbito da Primeira e Segunda Instâncias da Justiça de Rondônia, em que a parte for beneficiária de gratuidade da justiça.



SEÇÃO II DAS PROVIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (TJRO)

2. O Tribunal de Justiça de Rondônia adotará providências para:
 - 2.1. Adotar medidas visando à celebração de Convênio entre o Poder Judiciário e o Governo do Estado de Rondônia para viabilizar o pagamento de despesas de honorários de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário, fazendo constar do respectivo termo de convênio as responsabilidades de cada Ente Público, em consonância com o estabelecido neste Termo de Ajustamento de Gestão;
 - 2.2. Manter, no sítio eletrônico do TJRO, o Cadastro Eletrônico de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos, que conterá a lista de profissionais e órgãos técnicos ou científicos aptos à nomeação;
 - 2.3. Manter rotinas de controle de designações de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos pelos magistrados e magistradas, com, no mínimo, informação de valores fixados e seus beneficiários, data e hora de realização dos atos, órgão jurisdicional e número do processo;
 - 2.4. Requisitar ao Governo do Estado de Rondônia o pagamento dos honorários dos profissionais, mediante requisição enviada à Procuradoria Geral do Estado, contendo: I - Número do processo; II - Tipo de ação; III - Natureza e característica da atuação do profissional; IV - Nomes das partes com respectivos números de inscrições no CPF ou CNPJ; V - Decisão que reconheceu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita; VI - Valor dos honorários arbitrados, especificando se “de adiantamento” ou se “finais”; VII - Data do arbitramento; VIII - Informação da data em que decorreu o prazo para impugnações ao laudo ou data final dos esclarecimentos; IX - Nome completo, CPF, endereço e telefone do profissional; X - Número da conta corrente bancária do profissional para crédito; XI - Indicação do valor correspondente a despesas que integram o montante dos honorários arbitrados; XII - Indicação do valor correspondente aos exames necessários para a realização da perícia, se foro caso; XIII - Indicação, quando for o caso, do valor do desconto de IRRF, quantidade de meses de Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA e/ou outras retenções pertinentes;
 - 2.5. Dar conhecimento, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça, aos órgãos jurisdicionais de lista de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos em cada Comarca e área de atuação e das respectivas regras e orientações de escolha e indicação;
 - 2.6. Expedir regulamentações para o bom desenvolvimento do presente termo;



2.7. Informar ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, a estatística quantitativa mensal de atos com participação de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário – em cada órgão jurisdicional, visando a identificar períodos de maior concentração e eventual inobservância dos termos do presente termo;

2.8. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente termo.

SEÇÃO III

DAS PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (MPRO)

3. O Ministério Público de Rondônia adotará providências para:

3.1. Realizar campanhas de conhecimento para Promotores, Promotoras, Procuradores e Procuradoras de Justiça acerca deste Termo de Ajustamento de Gestão e orientá-los a atuarem visando a sua observância pelos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado;

3.2. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente termo.

SEÇÃO IV

DAS PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE-RO)

4. A Procuradoria Geral do Estado adotará providências para:

4.1. Adotar medidas visando a celebração de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia e o Poder Judiciário para viabilizar o pagamento de despesas de honorários de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário, fazendo constar do respectivo termo de convênio as responsabilidades de cada Ente Público, em consonância com o estabelecido neste Termo de Ajustamento de Gestão;

4.2. Elaborar, caso necessário, Projeto de Lei, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para regulamentação do pagamento dos valores dos honorários de Perito, Tradutor, Intérprete e Órgãos Técnicos ou Científicos, quando custeados pelo Poder Executivo Estadual, conforme disposto no art. 95, § 3º, II, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

4.3. Estabelecer e publicar rotina (inclusive acerca de eventual ou extraordinário pagamento por exceção ao disciplinado neste termo, quando ocorrer), dando conhecimento aos órgãos compromissários e aos interessados e interessadas, para gerenciar o pagamento



administrativo de honorários de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário, utilizando, para tanto, rubrica orçamentária específica e exclusiva;

4.4. Receber a requisição de pagamento emitida pelo Poder Judiciário e efetuar todas as análises necessárias no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhar a requisição à Secretaria de Finanças do Estado para realização do pagamento no mesmo prazo;

4.5. Informar ao TJRO quanto a eventuais divergências que impeçam a efetivação do pagamento requisitado;

4.6. Fornecer periodicamente aos órgãos compromissários os dados de pagamentos de honorários em favor de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos, em formato primário, estruturado, processável por máquina e não proprietário, com, no mínimo, informações de valores, nota empenho, ordem bancária, beneficiários, data e hora de realização dos atos a que se relacionam, órgão jurisdicional (vara e comarca), magistrado ou magistrada nomeante e o número do processo judicial;

4.7. Publicar as informações relativas ao Termo de Ajustamento de Gestão no Portal de Transparência do Poder Executivo/Procuradoria Geral do Estado contendo, de forma atualizada, no mínimo, informações de valores, beneficiários, data e hora de realização dos atos a que se relacionam, órgão jurisdicional (vara e comarca) e magistrado ou magistrada nomeante e número do processo;

4.8. Desenvolver os recursos tecnológicos e alocar a mão de obra nomeada em razão deste termo nas funções a ele relacionadas;

4.9. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

SEÇÃO V

DAS PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC-RO)

5. O Ministério Público de Contas adotará providências para:

5.1. Zelar pela observância deste Termo de Ajustamento de Gestão nos atos e processos em que officiar;

5.2. Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

SEÇÃO VI

PROVIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-RO)



6. O Tribunal de Contas do Estado adotará providências para:
- 6.1. Acompanhar e monitorar a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão e do cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários;
 - 6.2. Instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente termo;
 - 6.3. Encaminhar ao Ministério Público de Contas as informações recebidas dos demais compromissários para fins de representação ou outras medidas de sua alçada, se for o caso.

SEÇÃO VII

DAS PROVIDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (ALE-RO)

7. A Assembleia Legislativa do Estado adotará providências para:
- 7.1. Deliberar com brevidade os projetos de leis que visem a assegurar implantação de medidas destinadas a promover maior eficiência do gasto público, em especial aquelas voltadas ao cumprimento das obrigações e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão;
 - 7.2. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

SEÇÃO VIII

DAS PROVIDÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-RO)

8. A Controladoria Geral do Estado adotará providências para:
- 8.1. Elaborar fluxograma do procedimento estabelecido por este Termo de Ajustamento de Gestão, de modo a garantir, com segurança e transparência, a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão e o cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários integrantes do Poder Executivo;
 - 8.2. Elaborar *layout* de publicação das informações relativas ao Termo de Ajustamento de Gestão no Portal de Transparência do Poder Executivo/Procuradoria Geral do Estado contendo, no mínimo, informações de valores, nota empenho, ordem bancária, beneficiários, data e hora de realização dos atos a que se relacionam, órgão jurisdicional (vara e comarca), magistrado ou magistrada nomeante e o número do processo judicial;
 - 8.3. Acompanhar e fiscalizar a publicação das informações a que se refere o item anterior, de modo a mantê-la atualizada, inclusive com informação dos beneficiários; em especial emitir opinião acerca das rotinas elaboradas conforme item 4.3 do presente Termo;



8.4. Promover a avaliação de resultados em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão quanto às despesas realizadas com o pagamento de honorários de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário, apresentando relatórios gerenciais da aplicação, utilizando, se for o caso, dados disponibilizados pelos demais compromissários e as informações divulgadas no Portal de Transparência referidas no item 8.2;

8.5. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, semestralmente, o relatório de avaliação de que trata o item anterior;

8.6. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

SEÇÃO IX **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

9. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará providências para:

9.1. Disponibilizar rubrica específica e exclusiva, alocando na Procuradoria Geral do Estado recursos necessários ao pagamento administrativo de honorários eventualmente fixados em favor de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário e disponibilizar recursos e orçamento suficientes para o provimento de 2 (dois) cargos de analista e 2 (dois) cargos de técnico da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

9.2. Disponibilizar relatórios de controle orçamentário dos recursos utilizados para o pagamento administrativo de honorários eventualmente fixados em favor de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Órgãos Técnicos ou Científicos nomeados pelo Poder Judiciário;

9.3. Manter canal de comunicação permanente com os órgãos compromissários acerca das demandas de ajustes e alocação de recursos, quando demandada, e nos limites deste Termo;

9.4. Zelar para que o objeto deste Termo de Ajustamento de Gestão esteja contemplado nas peças de planejamento orçamentário previstas na legislação, bem como – junto com a Controladoria Geral do Estado – preveja instrumentos de avaliação de resultados;

9.5. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento do presente instrumento e sobre eventual inobservância do presente Termo.

SEÇÃO X



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Os Compromissários deverão manter documentação apta a comprovar o integral cumprimento das obrigações assumidas, estando referido cumprimento sujeito a monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante o art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, bem como nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, no que for compatível.
11. Os Compromissários ficam cientes de que este Termo de Ajustamento de Gestão possui força de título executivo e que o descumprimento das obrigações nele estabelecidas poderá repercutir no julgamento das contas, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996.
12. Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade de 6 (seis) anos e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, bem como nos respectivos veículos de publicação oficial de cada um dos partícipes.
13. O Governo do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público do Estado comprometem-se a efetuar a publicação do texto integral do presente Termo de Ajustamento de Gestão nos respectivos Diários Oficiais, em até 10 (dez) dias após a data de sua assinatura;
14. E por estarem os Compromissários assim acordados, segue o presente termo devidamente assinado.

Porto Velho- RO, 17 de agosto de 2021.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado



Conselheiro Paulo Curi Neto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Deputado Estadual Alex Redano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Desembargador Valdeci Castellar Citon
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado

Procurador de Contas Adilson Moreira de Medeiros
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado

Promotor de Justiça Ivanildo de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado

Procurador de Estado Maxwell Mota de Andrade
Procurador-Geral do Estado

Dra. Beatriz Basílio Mendes
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Dr. Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador-Geral do Estado